

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA - EXECUÇÃO

“Requisição de Compras/Serviços”

Assunto: Solicitação de abertura de processo licitatório

Sr.^a Estefânia Pereira Assunção Fernandes

Chefe do Departamento de Compras e Licitações

Cumprimento-a e solicito a abertura de processo licitatório para a aquisição especificada a seguir:

1. Informações gerais

REQUISIÇÃO DE COMPRAS OU DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS Nº	007
Data do pedido	04/03/2024

2. Identificação do requisitante

Nome Completo	Eliene Aparecida Teixeira da Silva
CPF	077.255.856-64
Setor/unidade funcional	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Cargo / Função	Secretária Municipal de Educação e Cultura

3. Descrição e especificação da contratação

DESCRIÇÃO DO OBJETO
Contratação de empresa especializada em Assessoria Técnica e legal para implementação e realização de políticas ligadas ao ICMS do Patrimônio Cultural, visando atender as necessidades da SEMEC - Secretaria Municipal de Educação e Cultura, localizada neste município de Buritis -MG.

DETALHAMENTO DO OBJETO

ITEM	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	10	Contratação de empresa especializada em Assessoria Técnica e legal para implementação e realização de políticas ligadas ao ICMS do Patrimônio Cultural, visando atender as necessidades da SEMEC - Secretaria Municipal de Educação e Cultura, localizada neste município de Buritis -MG.	R\$ 1.500,00	R\$ 15.000,00

		De acordo com a Lei Estadual 18.030/2009, critério Patrimônio Cultural, incluindo todas as ações previstas para resolução do diagnóstico e as exigências da Deliberação Normativa vigente.		
--	--	--	--	--

Quanto à justificativa de compatibilidade do preço com os praticados no mercado, o entendimento da jurisprudência é que não se podem comparar preços de serviço singular com serviços não singulares. Daí porque não foi realizada cotação de preços junto a outros/as potenciais prestadores/as dos serviços demandados, para justificar que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, eis que tal prática se mostra incompatível com a hipótese de **inexigibilidade** de licitação, caracterizada pela inviabilidade de competição (Acórdão 2.280/2019 – TCU 1ª Turma).

ENQUADRAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, “c” da Lei Federal nº 14.133/2021 e Resolução nº 02/2023/Conresol.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Para tanto, juntou-se ao processo contratos e notas fiscais de outras serviços feitos pela empresa RCD RAMOS CULTURA E DESENVOLVIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.608.471/0001-26, ficando demonstrado, portanto, a compatibilidade do preço de mercado.

Contrato / Nota Fiscal	Data	Tomador	Valor
0095/2023	20/06/2023	Prefeitura Municipal de Serra da Saudade	R\$ 15.840,00
115/2024	23/02/2024	Prefeitura Municipal de Albertina	R\$ 29.150,00
1885	04/12/2023	Município de Bonfim	R\$ 17.500,00

4. Justificativa da contratação

A presente contratação se dá em atendimento às necessidades do Município, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura para a recuperação da participação do município no ICMS de Patrimônio Cultural.

Justifica-se a recuperação da participação do município no ICMS de Patrimônio Cultural, tendo como objetivo o envio de documentos, visando o repasse do ICMS bem como o acompanhamento da execução dos programas e auxílio nas prestações de contas.

O trabalho contínuo de assessoria técnica em ICMS CULTURAL garante o correto desenvolvimento e eficiência das políticas de preservação do patrimônio cultural municipal. Através de um trabalho sem interrupções e alterações, o Conselho de Patrimônio, Setor de Cultura e Prefeitura são constantemente orientados e acompanhados por profissionais especializados na área. As atividades técnicas são elaboradas com o tempo necessário para que tenham qualidade e eficiência tanto na preservação do patrimônio municipal quanto no aumento da arrecadação dos recursos financeiros para o município.

Torna-se viável a contratação de empresa especializada no levantamento das políticas de preservação cultural para a finalidade de análise e pontuação no ICMS Patrimonial Cultural, de acordo com a Lei nº 18.030/2009 – Distribuição da parcela da receita do produto de arrecadação do ICMS dos Municípios de Minas Gerais, para a garantia do exercício da memória e da cidadania e a necessidade da captação de recursos provenientes de verbas do ICMS Patrimônio Cultural, considerando que o município não possui em seus quadros regulares, profissionais especializados para a realização dos serviços.

5. Prazo para a conclusão da contratação

Os serviços que constituem o objeto da presente contratação terão um prazo de 10 (dez) meses, para a execução dos serviços em atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, desta Prefeitura Municipal de Buritis.

6. Dotação orçamentária

Os recursos necessários para esta contratação estão cobertos pela dotação orçamentária: 02.04.07.13.392.0009.2051 - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Ficha: 00271 Fonte: 1.500.000.0000

7. Conclusão

Pelo presente encaminhado para apreciação e emissão de parecer, a solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que solicita:

Providências cabíveis para instauração de processo direto por meio de inexigibilidade de licitação, cujo objeto é a contratação da empresa RCD RAMOS CULTURA E DESENVOLVIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.608.471/0001-26.

O objetivo final da contratação encontrasse descrito em tela no item 3.

Sem mais, aguardo parecer e os devidos enquadramentos legais.

Atenciosamente,

Eliene Aparecida Teixeira da Silva
Secretária Municipal de Educação e Cultura.